



Número: **0803622-96.2019.8.15.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **20/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 12.656,25**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOAO PAULO GALDINO DE ARAUJO (EXEQUENTE)	GERSON LUCIANO SANTOS NETTO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (EXECUTADO)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53436 927	20/01/2022 14:35	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
53436 930	20/01/2022 14:35	<a href="#"><u>2711837_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_Anexo_02</u></a>	Outros Documentos
53436 931	20/01/2022 14:35	<a href="#"><u>2711837_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_01</u></a>	Outros Documentos
53417 728	20/01/2022 09:36	<a href="#"><u>#COVID19 - Expedição de Alvará - SEPARAÇÃO CONTRATUAIS 30%</u></a>	Petição
53417 732	20/01/2022 09:36	<a href="#"><u>#COVID19 - Expedição de Alvará - SEPARAÇÃO CONTRATUAIS 30%</u></a>	Outros Documentos
53417 734	20/01/2022 09:36	<a href="#"><u>TERMO DE CIÊNCIA E ANUÊNCIA DESCONTOS CONTRATUAIS 30%</u></a>	Outros Documentos
53417 738	20/01/2022 09:36	<a href="#"><u>CONTRATO DE HONORÁRIOS 30%</u></a>	Outros Documentos

## ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/01/2022 14:35:04  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012014350346400000050636339>  
Número do documento: 22012014350346400000050636339

Num. 53436927 - Pág. 1

**Poder Judiciário do Estado da Paraíba**

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXAS  
LEI N° 5.672/92, LEI N° 6.682/98 E LEI N° 6.688/98

Vencimento:	31/12/2021	Valor Final:	R\$ 176,32
Número da Guia:	001.2021.626567	Número do Boleto:	001.0.21.26567/01

Via da Parte / Processo      866300000019 763209283186 520211231003 102126567019

Número do Processo:	0803622-96.2019.815.0001	Promovente:	JOAO PAULO GALDINO DE ARAUJO
Comarca:	Campina Grande	Promovido:	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Classe Processual:	CUMPRIMENTO DE SENTENCA - CIVEL - 156		
Valor da Causa:	R\$ 1.241,30		

---

Data Emissão:	10/12/2021
Valor da UFR:	R\$ 58,27
Parcela:	1/1
Valor Total:	R\$ 176,32
Valor Desconto:	R\$ 0,00
Valor Final:	R\$ 176,32

**Observações:**

Não serão aceitos pagamentos por meio de depósito bancário na conta do Fundo Especial do Poder Judiciário (Ato Conjunto 02/2018). O pagamento pode ser realizado em qualquer instituição bancária credenciada a utilização do PIX.

**Tipo da Guia:**  
Custas Finais

**Detalhamento:**

- Custas Processuais: R\$ 116,54
- Taxa Judiciária: R\$ 58,27
- Taxa bancária: R\$ 1,51



**Poder Judiciário do Estado da Paraíba**

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXAS  
LEI N° 5.672/92, LEI N° 6.682/98 E LEI N° 6.688/98

Via Banco / Processo	0803622-96.2019.815.0001	Número da Guia:	001.2021.626567
Comarca:	Campina Grande	Número do Boleto:	001.0.21.26567/01
Classe Processual:	CUMPRIMENTO DE SENTENCA - CIVEL - 156	Data da Emissão:	10/12/2021
Promovente:	JOAO PAULO GALDINO DE ARAUJO	Data Vencimento:	31/12/2021
Promovido:	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.	UFR Vigente:	R\$ 58,27

**Detalhamento:**

- Custas Processuais: R\$ 116,54
- Taxa Judiciária: R\$ 58,27
- Taxa bancária: R\$ 1,51

**Observações:**

Não serão aceitos pagamentos por meio de depósito bancário na conta do Fundo Especial do Poder Judiciário (Ato Conjunto 02/2018). O pagamento pode ser realizado em qualquer instituição bancária credenciada a utilização do PIX.

866300000019 763209283186 520211231003 102126567019



  
Pagar com PIX






## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	22/12/2021	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
22/12/2021	0012021626567	0803622-96.2019.815.0001	
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARÁ	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PB	Vara Cível	REU	176,32
NOME DO RÉU/IMPETRADO	SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
		Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
JOAO PAULO GALDINO DE ARAUJO		FÍSICA	01586415409
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
727EF6A1DAF0E11B			
CÓDIGO DE BARRAS			
86630000001 9 76320928318 6 52021123100 3 10212656701 9			



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/01/2022 14:35:04  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012014350441100000050636342>  
Número do documento: 22012014350441100000050636342

Num. 53436930 - Pág. 2



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB**

Processo n.<sup>o</sup> 08036229620198150001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOAO PAULO GALDINO DE ARAUJO**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES, 15477/PB**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

CAMPINA GRANDE, 10 de janeiro de 2022.

**João Barbosa**  
OAB/PB 4246-A

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
15477 - OAB/PB

-

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoarbosaadvass.com.br](http://www.joaoarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/01/2022 14:35:05  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012014350496900000050636343>  
Número do documento: 22012014350496900000050636343

Num. 53436931 - Pág. 1

#COVID19 - Expedição de Alvará - SEPARAÇÃO CONTRATUAIS 30%



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 20/01/2022 09:36:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012009363833500000050618789>  
Número do documento: 22012009363833500000050618789

Num. 53417728 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 7<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB

PROCESSO: 0803622-96.2019.8.15.0001

**JOÃO PAULO GALDINO DE ARAUJO**, já devidamente qualificada nos autos que tramita perante este Douto Juízo, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem perante V. Exa., expor e ao final requerendo o seguinte:

MM juiz, a parte autora vem requerer que seja **expedido novos alvarás no modelo # Alvará Modelo - Covid-19, conforme Ofício Circular nº 14/20**, em face das agências do Banco do Brasil não estarem realizando o atendimento/pagamento dos alvarás em face da quarentena decorrente da pandemia.

Assim, Douto Juiz, a lide ao final foi decidido em Sentença, sendo o valor da condenação já depositada pela parte Ré no valor de **R\$ 1.241,30 (mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta centavos)**, junto a conta do Tribunal de Justiça.

Ademais requer que os novos alvarás sejam expedidos com o valor dos honorários contratuais separados, com base no art. 22, §4º, do Estatuto da Ordem dos Advogados, que dispõe que “se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou”.

Sobre a possibilidade de atendimento do pedido, cito os seguintes precedentes do STJ e do TJRS:

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. RESERVA DE HONORÁRIOS. NECESSIDADE DA JUNTADA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ANTES DO MANDADO DE LEVANTAMENTO OU DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO OU DO RPV.  
SÚMULA 83/STJ.

1. O entendimento do Tribunal de origem não destoa da orientação desta Corte Superior no sentido de que a reserva dos honorários contratuais a favor dos patronos é permitida mediante a juntada do contrato de prestação de serviços profissionais, antes da expedição do mandado de levantamento ou precatório, desde que não haja litígio entre o outorgante e o advogado.
2. Caso em que a parte não juntou aos autos o contrato de prestação de serviços. Inafastável, portanto, a incidência da Súmula 83/STJ. Agravo improvido<sup>1</sup>[1].

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. DIREITO DE RESERVA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7 DO STJ.

1. Esta Corte Superior possui entendimento no sentido de que a reserva dos honorários contratuais a favor dos patronos, nos mesmos autos da execução, é permitida mediante juntada do contrato de prestação de serviços profissionais antes de expedir o mandado de levantamento ou precatório, desde que inexista litígio entre o outorgante e o advogado. Precedentes.
2. Verifica-se que o Tribunal de origem não se manifestou acerca da juntada tempestiva do contrato de prestação de serviço, nem se houve divergência entre o



outorgante e seu patrono em relação ao valor devido a título de honorários contratuais, de modo que o acolhimento da pretensão recursal, demandaria a alteração das premissas fático-probatórias estabelecidas pelo acórdão recorrido, com o revolvimento das provas carreadas aos autos, o que é vedado em sede de recurso especial, nos termos do enunciado da Súmula 7 do STJ.

Sendo assim ressalta ainda que, incluso neste valor estão os honorários de **SUCUMBÊNCIA** e **CONTRATUAIS** EM 30% CONFORME CONTRATO E TERMO DE CIÊNCIA EM ANEXO na seguinte forma: **TOTAL CONTRATUAIS = R\$ 372,39 (trezentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos)**.

Desta forma, o valor indenizado/acordado ao promovente é de **R\$ 868,91 (oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos)**.

Assim, Douto Juiz, vem as partes beneficiárias apresentarem as contas bancárias para créditos do valor da condenação já depositadas em juizado, na seguinte forma:

**CRÉDITO DO CAUSÍDICO DE CONTRATUAIS VALOR= R\$ 372,39 (trezentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos).**

BANCO: CAIXA ECONOMICA (**EM NOME DO ADVOGADO**)

AGÊNCIA: 0041

OP:013

CONTA: 00405881-5

TIPO DE CONTA: POUPANÇA

**CRÉDITO DO AUTOR NO VALOR DE R\$ 868,91 (oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos).**

BANCO: CAIXA ECONOMICA (**EM NOME DO AUTOR**)

AGÊNCIA: 0737

OP: 013 / 1288

CONTA: 000777897951-0

TIPO DE CONTA: POUPANÇA

## **DO REQUERIMENTO**

Pelo Exposto, requer a V. Exa., que seja expedido os novos alvarás e oficiado o Banco do Brasil para crédito na contas dos beneficiários conforme Ofício Circular nº 14/20, sendo crédito destinado a para o autor no valor de **R\$ 868,91 (oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos)** e outro referente aos honorários de sucumbência e



contratuais no valor R\$ 372,39 (trezentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos), montante devido ao causídico que esta subscreve.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Campina Grande-PB, em 20 de Janeiro de 2022.

**GERSON LUCIANO SANTOS NETTO**  
**-ADVOGADO -**  
**OAB/PB-24614**



TERMO DE CIÊNCIA DE DESCONTO CONTRATUAIS 30%

**JOÃO PAULO GALDINO DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o nº 3544906 e CPF sob o nº 015.864.154-09, residente e domiciliado na Rua Germiniano Grispim, nº 15, Bairro: Bodocongo II da cidade de Campina Grande/PB, venho através deste documento que assino, informar que até a presente data não paguei nenhum valor referente a honorários contratuais da ação que tramita na 7ª Vara Cível da comarca de Campina Grande-PB sob o nº 0803622-96.2019.8.15.0001, e que estou anuente com a retenção dos honorários contratuais acordados de 30% no valor de R\$ 372,39 (trezentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos), referente ao valor da parte autora que é de R\$ 1.241,30 (mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta centavos), ciente da minha parte com o desconto dos honorários de 30% que **R\$ 868,91** (oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos). Nestes termos acima, ciente e anuente.

Campina Grande-PB 20 de Janeiro de 2022



**JOÃO PAULO GALDINO DE ARAUJO** – CPF: 015.864.154-09



## CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE: **JOÃO PAULO GALDINO DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o nº 3544906 e CPF sob o nº 015.864.154-09, residente e domiciliado na Rua Germiniano Grispim, nº 15, Bairro: Bodocongo II da cidade de Campina Grande/PB.

CONTRATADO: **GERSON LUCIANO SANTOS NETTO**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF de Nº 091.192.334-93, OAB/PB de nº 24.614, escritório localizado na Rua: Amaury Araújo de Vasconcelos, nº890, três irmãs, Campina Grande/PB.

CLÁUSULA 1. O presente contrato traz regras no que tange à prestação de serviços advocatícios em ação de indenização de Seguro DPVAT.

CLÁUSULA 2. É de responsabilidade do contratante o pagamento de custas, despesas processuais, perícias e demais serviços cobrados na Justiça.

CLÁUSULA 3. A representação dar-se-á até a última instância jurídica no país, conforme consta na procuração nos autos.

CLÁUSULA 4. Pelo serviço prestado fica acordado entre as partes o valor de 30% (trinta por cento) sobre a decisão judicial ou acordo judicial ou extrajudicial, no tocante a Ação de Indenização por Acidente de Trânsito e recebimento de Seguro DPVAT.

CLÁUSULA 5. Em caso de desistência ou renúncia por alguma das partes obrigatoriamente deverá ocorrer o aviso expresso com antecedência mínima de trinta dias, devendo a parte desistente arcar com multa de  $\frac{1}{2}$  salário mínimo.

CLÁUSULA 6. Em caso de conflito entre as partes fica eleito o foro da localidade da assinatura do contrato.

Campina Grande/PB, em 20 de Fevereiro de 2019.

Contratante: x João Paulo Galdino Araujo

Contratado: Gerson Luciano Santos Netto

Testemunha 1: Renally Dantas Alves

Testemunha 2: José Colofônio Júnior da Silva

